Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 001

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE LEI Nº 074/2024

DO PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.089, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA: 30 de outubro de 2024.

URBS NESCIA VINCI

Aut nº- 079/24
OF 765/2024

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2024.

Cabedelo/PB, em 29 de outubro de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o PROJETO DE LEI que *"**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.089, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**"*.

Em linhas gerais, o presente Projeto de Lei altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.089, de 28 de setembro de 2020, que "*Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP), e dá outras providências*", alterada pela Lei Municipal nº 2.342, de 27 de novembro de 2023.

Ademais, salientamos que esta propositura se deu em virtude da necessidade do constante aprimoramento da legislação do Município quanto ao Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP).

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores (as), protestos de elevado respeito e consideração.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Excelentíssimo Senhor.
Vereador Evilásio Cavalcanti
MD. Presidente em exercício da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S TA

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 9:49 hs. Em: 30 / 10 / 2024
Luis Farias
VISTO

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/D92C-A270-C210-EF56 e informe o código D92C-A270-C210-EF56

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

AO EXPEDIENTE
Em 12/11/24
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 12/11/2024
1º Secretária

APROVADA
PLENÁRIO
03 / 12 / 2024
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 074 /2024.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

DISTRIBUÍDO
AVULSOS
[via eletrônica]
Em 12/11/24
1º Secretário

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.089, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Acrescenta o inciso XIX ao artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.089, de 28 de setembro de 2020, alterada pela Lei Municipal nº 2.342, de 27 de novembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 4º** .....*
> *(...)*
> ***XIX** – pagamento de valores aos servidores da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania e da Guarda Metropolitana de Cabedelo em razão do desempenho de atividades decorrentes da celebração de contratos, convênios, acordos de cooperação, consórcios ou congêneres, nos termos especificados no respectivo Plano de Trabalho."*

Art. 2º Altera os incisos I, II e III do artigo 9º, da Lei Municipal nº 2.089, de 28 de setembro de 2020, alterada pela Lei Municipal nº 2.342, de 27 de novembro de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 9º** .....*
> *(...)*
> ***I** – o Secretário de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania, na condição de presidente;*
> ***II** – o Secretário Adjunto de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania, na condição de vice-presidente;*
> ***III** – dois servidores efetivos integrantes do quadro da Guarda Metropolitana de Cabedelo, designados pelo presidente do FUMSEP, na condição de membros de apoio.*
> *(...)"*

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/D92C-A270-C210-EF56 e informe o código D92C-A270-C210-EF56

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de outubro de 2024; 202º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/D92C-A270-C210-EF56 e informe o código D92C-A270-C210-EF56

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia:
VISTO

Lei nº 2089

De 28 de setembro de 2020.

DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (FUMSEP), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FUMSEP

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP, entidade contábil e financeira, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários destinados a financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização e à aquisição de equipamentos de uso constante para a Secretaria de Segurança Municipal e seus órgãos executivos.

Parágrafo único. O FUMSEP é vinculado à Secretaria de Segurança Municipal e será por esta administrado.

CAPÍTULO II
DO OBJETIVO

Art. 2º O FUMSEP tem por objetivo geral facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados as funções de segurança pública no Município de Cabedelo.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

§1° As ações de que trata o "caput" do artigo referem-se, exclusivamente, aos programas de segurança pública do Município.

§2° Os recursos do FUMSEP serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pela Secretaria de Segurança Municipal e aprovado pelo Conselho Gestor do FUMSEP.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS DO FUNDO

Art.3° Constituem receitas do FUMSEP:

I - a dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II – doações de pessoas físicas e jurídicas;

III - transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual para Segurança Pública;

IV - doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais e internacionais, governamentais, produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitadas a legislação em vigor e da venda de materiais;

V - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação;

VI - outros recursos que, porventura, lhe forem destinados.

CAPÍTULO IV
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 4° Os recursos do FUMSEP deverão ser aplicados, exclusivamente, nas seguintes ações:

I - na aquisição de equipamentos, de materiais, de uniformes e contratação de serviços necessários a operacionalização dos serviços da Secretaria de Segurança Municipal;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

II - na aquisição de equipamentos e materiais necessários ao serviço de orientação e fiscalização do trânsito;

III - na ampliação, manutenção, operação e aperfeiçoamento do serviço de vídeo monitoramento;

IV – na formação, capacitação e qualificação do efetivo da Guarda Metropolitana de Cabedelo;

V - na manutenção, reforma e ampliação dos espaços utilizados pela Secretaria de Segurança Municipal e pela Guarda Metropolitana de Cabedelo;

VI - no desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação e comunicação necessários aos serviços relacionados à segurança municipal no Município de Cabedelo;

VII - na realização de eventos, campanhas e ações educativas que promovam a prevenção da violência e do crime e a prevenção dos acidentes no trânsito no âmbito do Município;

VIII - despesas de provimento logístico e material da atuação da Guarda Metropolitana de Cabedelo necessários a viabilização das atividades da instituição.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art.5° São gestores dos recursos do FUMSEP:

I – O Chefe do Poder Executivo Municipal;
II – O Secretário de Segurança Municipal.

Art.6° São atribuições dos gestores dos recursos do FUMSEP:

I - coordenar a execução dos recursos do FUMSEP, de acordo com o Plano de aplicação;

II - preparar e apresentar em audiência pública a demonstração da receita e despesa executada do FUMSEP, caso solicitado pelo Poder Legislativo Municipal;

III - tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênio e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao FUMSEP;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 008

IV - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao FUMSEP;

V - encaminhar à Contabilidade Geral do Município:

a) Mensalmente, demonstração da receita e da despesa;
b) Trimestralmente, inventário dos bens materiais;
c) Anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do fundo;

VI - providenciar junto à Contabilidade Geral do Município a demonstração que indique a situação econômico-financeira do Fundo;

VII - apresentar à Câmara Municipal, quando solicitado, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada na demonstração mencionada;

VIII - manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;

IX - manter o controle das receitas e despesas do FUMSEP;

X - encaminhar ao Conselho Municipal de Segurança, relatório anual de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação.

XI - providenciar o Termo de Doação dos Bens Duráveis aos órgãos ou entidades que os receberam;

§ 1º A contabilidade do FUMSEP far-se-á concomitante com a contabilidade do Município junto aos balancetes mensais e balanço anual, inclusive no que se relaciona a seus bens e ativos.

§ 2º A emissão de documentos referentes aos gastos e despesas de recursos do fundo far-se-á por ordem conjunta dos gestores do FUMSEP.

Art.7° Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recurso.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados créditos adicionais.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

Art. 8º Os recursos que compõem o FUMSEP serão depositados em conta especial, sob a denominação - Fundo Municipal de Segurança Pública, a qual será movimentada pelos gestores do fundo e fiscalizada pelo Conselho Gestor.

Parágrafo único. A cada final de exercício financeiro, os recursos do FUMSEP não utilizados devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo mantidos nas contas do Fundo para utilização.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO GESTOR DO FUMSEP

SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO

Art.9º Fica criado o Conselho Gestor do FUMSEP, com a atribuição de orientar, controlar e fiscalizar o funcionamento do Fundo Municipal de Segurança Pública, com a seguinte composição:

I - o Secretário de Segurança Municipal;
II - o Assessor Especial de Administração da Secretaria de Segurança Municipal;
III - 01 (um) membro indicado pela Secretaria de Finanças do Município;
IV - 01 (um) membro indicado pela Controladoria Geral do Município;
V - 01 (um) membro indicado pela Secretaria da Receita do Município;
VI - 01 (um) membro indicado pelo Conselho Municipal de Segurança Pública.

§ 1º O Conselho Gestor do FUMSEP será presidido pelo Secretário de Segurança Municipal.
§2º Os membros do Conselho Gestor do FUMSEP serão indicados pelos órgãos e entidades representados e serão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 010

investidos nas funções de conselheiros através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§3° Para cada membro efetivo será indicado um suplente que assumirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimentos do titular.

§4° Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes.

§5° Os representantes do Conselho Gestor não farão jus a remuneração de qualquer natureza.

SEÇÃO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art.10. Compete ao Conselho Gestor do FUMSEP:

I - aprovar o Plano Anual de Aplicação do Fundo Municipal de Segurança Pública, nos quais estarão fixadas as diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos do fundo;

II - fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do fundo;

III - fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos do fundo;

IV - aprovar, mediante resolução, a realização das despesas sugeridas pelo Secretário Municipal de Segurança Publica;

V – aprovar o balanço anual do Fundo Municipal de Segurança Pública.

Art.11. O Conselho Gestor reunir-se-á bimestralmente, mediante convocação do Secretário de Segurança Municipal, para apreciar as sugestões de aplicação dos recursos e outros assuntos relacionados aos objetivos do FUMSEP.

Parágrafo único. Na ausência de matéria a ser avaliada, o Secretário de Segurança Municipal poderá cancelar a reunião, informando previamente aos membros do Conselho Gestor.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Secretaria Municipal de Finanças providenciará a emissão de CNPJ próprio para o FUMSEP e a abertura de conta bancária vinculada para movimentação dos recursos do fundo.

Art.13. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Segurança Municipal.

Art.14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 28 de setembro de 2020; 198º da Independência, 127º da República e 63º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Lei Nº 074/2024)
(Do Prefeito Municipal em Exercício Edvaldo Neto)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da Legislação Municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 18/11/2024.

Isaak de Andrade Cavalcanti
Analista Legislativo

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(PROJETO DE LEI N° 074/2024)
(Do Prefeito em exercício Edvaldo Neto)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, **de ordem do Senhor Presidente**, determino a distribuição, por meio eletrônico, de cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "f"; 48, inciso I, do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME DE PRIORIDADE
PRAZO PARECER (15 DIAS) – art. 47, inciso II, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em 20 / 11 /2024.

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador José Pereira

Em 20/11/24

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em 20/11/24

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 014

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

PROJETO DE LEI N° 074/2024

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.089, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito em Exercício, Edvaldo Neto.
RELATOR: Vereador José Pereira.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n° 016/2024**, da lavra do Senhor Prefeito em exercício Edvaldo Neto, e que, "Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.089, de 28 de setembro de 2020, e dá outras providências.".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 12 de novembro de 2024, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos do parágrafo único do art. 105, da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal não foram apresentadas emendas pelos parlamentares.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo efetuar alteração em dispositivo da Lei Municipal nº 2.089/2020, acrescentando o inciso XIX ao art. 4º, assim como, altera os incisos I, II e III do art. 9º.

Solicita ainda, apoio unânime desta Casa Legislativa para aprovação da propositura dado o relevante interesse público que se apresenta.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Lei nº 074/2024, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional.

Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 016

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no rol de iniciativas privativas do Chefe do poder Executivo conforme disposto no art. 44, da Lei Orgânica Municipal:

> Art. 44. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos; III - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis; IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.• Redação do art. 44 dada pela Emenda a LOM nº 007, de 30 de abril de 2003.

Consequentemente, não há vício de iniciativa que obstaculize a propositura em apreço, sendo, pois, legitimado para o lançamento do competente projeto em testilha, encontrando resguardo constitucional, bem como no tocante a legalidade e juridicidade, vez que não viola qualquer lei que obstaculize seu regular processamento.

Quanto a técnica legislativa, percebe-se sintonia aos imperativos da Lei Complementar nº 095/98 na estrutura, articulação e redação. Quanto ao mérito, destaca-se a necessidade do aprimoramento da legislação municipal para atender a situação atual do município.

Nestas circunstâncias, diante de todo o exposto, opino indubitavelmente pela admissibilidade e tramitação do **Projeto de Lei nº 074/2024**, na sua forma original, dado ao interesse púbico que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 03 de 12 de 2024.

Ver. José Pereira
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 018

RECEBIDO EM 03/12/2024
PLENÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 418 /2024
(Do Vereador Fernando Sobrinho)

APROVADA
PLENÁRIO
03/12/2024
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEREMOS a Vossa Excelência, na forma regimental e após ouvido o Plenário, com fulcro no inciso VI, do art. 99, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), com a redação dada pela Resolução nº 236/2020), que seja **incluído na ORDEM DO DIA** da Sessão Ordinária de hoje (03/12/2024) para apreciação pelo Plenário, as proposituras abaixo relacionadas, haja vista que se encontram com Pareceres das Comissões competentes para exame da matéria, portanto, em condições regimentais de figurar na Ordem do Dia, para discussão e votação pelo Plenário.

Projeto de Lei nº 074/2024 – Do Prefeito Municipal – Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.089, de 28 de setembro de 2020, e dá outras providências.

- Turno de discussão e votação;
- Parecer favorável da **CCJR**, na sua forma original.

Quórum: Maioria Absoluta **Votação:** Nominal

Projeto de Lei nº 075/2024 – Do Prefeito Municipal – Dispõe sobre abertura de Crédito Especial ao Orçamento de 2024, e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação;
- Parecer favorável da **COF**, na sua forma original.

Quórum: Maioria Absoluta **Votação:** Nominal

Projeto de Lei nº 076/2024 – Do Prefeito Municipal – Institui o Programa de Conciliação Jurídico-Fiscal de Cabedelo - Concilia Cabedelo, que dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais de créditos inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados e não ajuizados pela Procuradoria Geral do Município, descontos temporários no Imposto Sobre Transmissão Onerosa de Bens Imóveis e direitos a eles relativos - ITBI, e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação;
- Pareceres favoráveis da **CCJR** e **COF**, na sua forma original.

Quórum: Maioria Absoluta **Votação:** Nominal

Cabedelo (PB), em 03 de dezembro de 2024.

Ver. FERNANDO SOBRINHO
Requerente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 019

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Estudante Paulo M. Guimarães, 324 - Praia Formosa
Telefone: (83) 98795-8225
contato@cmcabedelo.pb.gov.br

Legislatura 2021-2024

SESSÃO:	37ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª LEG.		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
INSTITUIÇÃO:	EXECUTIVO MUNICIPAL	NÚMERO:	074/2024
PROPOSITOR:	PREFEITO MUNICIPAL	DATA:	03/12/2024
P. DA SESSÃO:	ANDRÉ COUTINHO	HORA:	18:56:08
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	09

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
ANDRÉ COUTINHO	AVT	PRESENTE	SIM
EDVALDO NETO	AVT	AUSENTE	AUS
EVILASIO CAVALCANTI	AVT	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	AVT	PRESENTE	SIM
DIVINO FELIZARDO	PT	AUSENTE	AUS
ALEX LUCENA	UNIAO	PRESENTE	SIM
FERNANDO SOBRINHO	UNIAO	PRESENTE	SIM
JOEDSON DINHO	AVT	AUSENTE	AUS
HERLON CABRAL	PL	AUSENTE	AUS
IVANIO DA MIRAMAR	PRB	PRESENTE	SIM
JANDERSON BRITO	MDB	AUSENTE	AUS
JUNIOR PAULO	SOLID	PRESENTE	SIM
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	PT	AUSENTE	AUS
WAGNER SOLANENSE	PV	PRESENTE	SIM

APROVADO

SIM	9
NÃO	0
ABS	0

TURNO:	TURNO ÚNICO
TRAMITE:	TURNO ÚNICO

PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

Projeto de Lei nº 074/2024 - Do Prefeito Municipal - Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.089, de 28 de setembro de 2020, e dá outras providências.
Quórum: Maioria Absoluta
Votação: Nominal

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 020

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 074/2024
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA**, por 09 (nove) votos favoráveis, registrando-se 06 (seis) Vereadores ausentes, em turno único de discussão e votação, votação nominal, na Sessão Ordinária do dia 03-12-2024.

Em, 04/12/2024.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 04/12/2024.

Thayane BF
THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 021

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

OFÍCIO GPC/SL N° 765/2024

Cabedelo (PB), 04 de dezembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
Cabedelo/PB

2ª VIA

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 079/2024** o **Projeto de Lei n° 074/2024**, da lavra do então Prefeito em exercício Edvaldo Manoel de Lima Neto, e que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.089, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 03 de dezembro do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 05/12/24

Endereço: Rua Estudante Paulo Maia Guimarães, 324 – Praia Formosa – Cabedelo-PB – CEP: 58.101.160
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 022

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AUTÓGRAFO Nº 079/2024
AO PROJETO DE LEI Nº 074/2024
(Do Prefeito Municipal)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 03/12/2024
VISTO

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.089, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Acrescenta o inciso XIX ao artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.089, de 28 de setembro de 2020, alterada pela Lei Municipal nº 2.342, de 27 de novembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 4º**.....*
(...)
***XIX** – pagamento de valores aos servidores da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania e da Guarda Metropolitana de Cabedelo em razão do desempenho de atividades decorrentes da celebração de contratos, convênios, acordos de cooperação, consórcios ou congêneres, nos termos especificados no respectivo Plano de Trabalho."*

Art. 2º Altera os incisos I, II e III do artigo 9º, da Lei Municipal nº 2.089, de 28 de setembro de 2020, alterada pela Lei Municipal nº 2.342, de 27 de novembro de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 9º**.....*
(...)
***I** – o Secretário de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania, na condição de presidente;*
***II** – o Secretário Adjunto de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania, na condição de vice-presidente;*
***III** – dois servidores efetivos integrantes do quadro da Guarda Metropolitana de Cabedelo, designados pelo presidente do FUMSEP, na condição de membros de apoio.*
(...)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 04 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 023

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 06 / 12 / 2024
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.421 De 05 de dezembro de 2024.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.089, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o inciso XIX ao artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.089, de 28 de setembro de 2020, alterada pela Lei Municipal nº 2.342, de 27 de novembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 4º**.....*
> *(...)*
> ***XIX** – pagamento de valores aos servidores da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania e da Guarda Metropolitana de Cabedelo em razão do desempenho de atividades decorrentes da celebração de contratos, convênios, acordos de cooperação, consórcios ou congêneres, nos termos especificados no respectivo Plano de Trabalho."*

Art. 2º Altera os incisos I, II e III do artigo 9º, da Lei Municipal nº 2.089, de 28 de setembro de 2020, alterada pela Lei Municipal nº 2.342, de 27 de novembro de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 9º**.....*
> *(...)*
> ***I** – o Secretário de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania, na condição de presidente;*
> ***II** – o Secretário Adjunto de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania, na condição de vice-presidente;*

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 024

III – dois servidores efetivos integrantes do quadro da Guarda Metropolitana de Cabedelo, designados pelo presidente do FUMSEP, na condição de membros de apoio.
(...)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 05 de dezembro de 2024; 202º da Independência, 135º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2024.12.05 20:22:10 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 025

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023 | Cabedelo, 06 de Dezembro de 2024 | Edição Nº 192

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº 0101/2024

Em, 3 de Dezembro de 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2360, de 3 de janeiro de 2024.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 133.000,00 (Cento e Trinta e Três Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.250 FUNDO DE GESTÃO, DESENV. E MODERN. DA PROCURADORIA GERAL DO MUN. DE CABEDELO
03 092 2002 2174 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDERC
0002351 3190.16 99 15001000 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 133.000,00
Total da Ação 133.000,00
Total da Unidade Orçamentária 133.000,00
Total de Suplementações 133.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto o Excesso de Arrecadação, apurado até o mês do exercício na forma do artigo 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 133.000,00 (Cento e Trinta e Três Mil Reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://assinador.1doc.com.br/verificador e informe o código 1CFF-9D26-09F9-1E8A

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.421 — De 05 de dezembro de 2024.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.089, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o inciso XIX ao artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.089, de 28 de setembro de 2020, alterada pela Lei Municipal nº 2.342, de 27 de novembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.....
(...)
XIX – pagamento de valores aos servidores da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania e da Guarda Metropolitana de Cabedelo em razão do desempenho de atividades decorrentes da celebração de contratos, convênios, acordos de cooperação, consórcios ou congêneres, nos termos especificados no respectivo Plano de Trabalho."

Art. 2º Altera os incisos I, II e III do artigo 9º, da Lei Municipal nº 2.089, de 28 de setembro de 2020, alterada pela Lei Municipal nº 2.342, de 27 de novembro de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º.....
(...)
I – o Secretário de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania, na condição de presidente;
II – o Secretário Adjunto de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania, na condição de vice-presidente;

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

III – dois servidores efetivos integrantes do quadro da Guarda Metropolitana de Cabedelo, designados pelo presidente do FUMSEP, na condição de membros de apoio.
(...)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 05 de dezembro de 2024; 202º da Independência, 135º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.422 — De 05 de dezembro de 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Crédito Adicional Especial no valor de R$ 110.914,04 (cento e dez mil, novecentos e quatorze reais e quatro centavos) destinado às despesas com recursos da Lei nº 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc), distribuídos conforme detalhamentos abaixo:

02.110 – SECRETARIA DE CULTURA
13.392.1045.2246 – Programa de Assistência à Cultura (Lei Aldir Blanc)

3390.31 – Premiações Culturais, Art., Cient., Desp., e Outras. R$ 110.914,04
Total de Suplementações..... R$ 110.914,04

Art. 2º Constitui fonte de recurso para cobertura do presente crédito especial, preferencialmente, por anulação de dotação oriunda do Governo Federal, a título da Lei Aldir Blanc, para o exercício de 2024, e/ou pelas demais fontes previstas na Lei nº 4.320/64.

13.392.1045.2246- Programa de Assistência à Cultura (Lei Aldir Blanc)

3390.36 – Outros serviços de Terc. Pessoa Física.	*R$ 40.000,00*
3390.39 Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	*R$ 45.000,00*
3390.43 – Subvenções Sociais	*R$ 25.913,00*
3390.48 Outros Auxílios Financeiros Pessoa Física	*R$1,04*
Total de Anulações	***R$ 110.914,04***

Art. 3º O valor do presente crédito especial será adicionado aos limites totais de suplementação já concedidos em lei pelo Poder Legislativo Municipal ao Orçamento 2024 do Município de Cabedelo.